



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 51 /2013
PA – 3808/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, SEM FRANQUIA, PARA OS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MARITIMA SEGUROS SA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 - Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a **MARITIMA SEGUROS S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Xavier de Toledo, 114, 9º andar, Centro, São Paulo-SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo, Sr. **FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO** RG n.º 17.901.901-6, CPF n.º 135.320.698-06, e o Sr. **MILTON BELLIZIA FILHO**, RG n.º 8.536.007-7, CPF n.º 040.985.308-99, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 3808/2013, com base no **Pregão Eletrônico n.º 41/2013**, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31/05/05 e pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/00; Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Decreto-Lei n.º. 73/66 e a Circular SUSEP n.º 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP 270/04, 278/04 e 438/12), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de seguro, sem franquias, para os bens patrimoniais imóveis e móveis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região localizados na cidade de São Luís/MA, bem como para o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletro-eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes ao mencionado Órgão e que estão em uso nos prédios a serem segurados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados no *caput* desta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2012 (doc. n.º 41);
2. Termo de Referência (doc. n.º 15);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc.47);
4. Ata da Realização do Pregão Eletrônico n.º 41/2013 (doc. n.º 38).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS ASSEGURADOS

Por meio deste Contrato, serão assegurados bens móveis e bens imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo Primeiro. Os bens imóveis pertencentes a este Tribunal, assegurados por meio deste contrato, são descritos da forma a seguir:

Item 1

Imóvel	Endereço	Área (m ²)
Edifício sede composto dos conjuntos das seguintes edificações: a) Blocos A e B, b) Depósito Judicial e estacionamentos dos servidores e estacionamento dos magistrados c) Bloco C (antigo Foro “Astolfo Serra”)	Fachada principal para a Rua 44 - Areinha, fundos p/ a rua 40, lateral esquerda p/ Av. Vitorino Freire, 2001 - Areinha, São Luís - MA	a) 7.813,46 b) 1.765,29 c) 1.796,88
Área total		11.375,63

Item 2

Imóvel	Endereço	Área (m ²)
Três prédios construídos em alvenaria (modelo colonial), com três andares (piso, 1º e 2º) tombados pelo patrimônio	Dois com fachada para a Rua de Santaninha, n.º 398 e 408, Centro - São Luís/MA e um c/ fachada	1.427,45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

histórico nacional	p/ a rua do Sol, 698, Centro - São Luís/MA	
--------------------	---	--

Item 3

Imóvel	Endereço	Área (m ²)
Foro "Astolfo Serra", com 5 (cinco) andares.	Av. Senador Vitorino Freire, 150, Areinha, São Luís/MA	9.137,06

Parágrafo Segundo. Os imóveis mencionados no Parágrafo anterior são construídos em alvenaria, com estrutura de concreto armado, esquadrias de alumínio com vidro e portas internas de madeira pintadas com esmalte sintético. A pavimentação interna compõe-se, em sua maioria, de granito piso de alta resistência, e, em alguns setores, de carpete. Na antiga sede do Foro "Astolfo Serra" e nos Gabinetes do prédio-sede o forro é de PVC. Em vários setores do prédio-sede os ambientes são divididos por divisórias (placas de PVC).

Parágrafo Terceiro. Os bens móveis pertencentes a este Tribunal, assegurados por meio deste contrato, são relacionados a seguir:

- I- Aparelhos de medição;
- II- Aparelhos e equipamentos de comunicação;
- III- Aparelhos/equipamentos/utensílios odontológicos, laboratoriais e hospitalares;
- IV- Aparelhos e utensílios domésticos;
- V- Equipamento de proteção, segurança, socorro e salvamento;
- VI- Máquinas, aparelhos e equipamentos energéticos;
- VII- Máquinas e equipamentos gráficos;
- VIII- Equipamentos para áudio, vídeo e fotografia;
- IX- Máquinas/aparelhos e equipamentos diversos;
- X- Equipamentos de processamento de dados;
- XI- Máquinas, aparelhos e utensílios de escritório;
- XII- Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina mecânica;
- XIII- Equipamentos hidráulicos e elétricos;
- XIV- Mobiliário em geral;
- XV- Obras de arte e peças para museu;
- XVI- Veículos diversos;
- XVII- Peças não incorporáveis a imóveis;
- XVIII- Veículos rodoviários
- XIX- Acessórios para veículos.
- XX- Coleções e materiais bibliográficos;
- XXI- Bens móveis em processo de localização.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto. As obras de arte e peças para museu, mencionadas no inciso XV do Parágrafo anterior, compreendem: 3 (três) pinturas no valor estimado de R\$ 686,49 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) cada uma; 1(uma) tela óleo no valor estimado de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e uma escultura no valor de R\$ 686,48 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Esses bens encontram-se incluídos no “conteúdo” (valores) dos lotes especificados no item 6 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE SEGURANÇA PREDIAL

Os prédios identificados na Cláusula Terceira possuem sistema de combate a incêndio composto de extintores portáteis, caixas de incêndio, hidrantes e portas corta-fogo.

Parágrafo Único – O complexo do TRT 16ª Região possui sistemas de proteção contra descargas atmosféricas com captores do tipo Franklin.

CLÁUSULA QUINTA– DAS IMPORTÂNCIAS A SEREM ASSEGURADAS

Bens	Valores
Edifício sede composto dos conjuntos das seguintes edificações: a) Blocos A e B, b) Depósito Judicial e estacionamentos dos servidores e estacionamento dos magistrados c) Bloco C (antigo Foro “Astolfo Serra”) Área total - 11.375,63 m ²	R\$ 14.300.000,00
Conteúdo (bens móveis)	R\$ 11.270.234,57
Total	R\$ 25.570.234,57

Bens	Valores
Três prédios construídos em alvenaria (modelo colonial), com três andares (pisos, 1º e 2º) tombados pelo patrimônio histórico nacional - Dois com fachada para a Rua de Santaninha nº 398 e 408, Centro, São Luís/MA e um c/ fachada p/ a Rua do Sol, 698, Centro, São Luís/MA Área total - 1.427,45 m ²	R\$ 1.100.000,00
Conteúdo (bens móveis)	R\$ 251.088,71
Total	R\$ 1.351.088,71

Bens	Valores
Foro “Astolfo Serra”, com 5 (cinco) andares Av. Senador Vitorino Freire, 150, Areinha, São Luís/MA. Área total - 9.137,06 m ²	R\$ 14.900.000,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3.1. Conteúdo (bens móveis)	R\$ 3.414.736,71
Total	R\$ 18.314.736,71

CLÁUSULA SEXTA - DAS COBERTURAS

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raios e suas conseqüências e danos elétricos.

Parágrafo Único – Serão asseguradas as seguintes quantias:

Lote	Tipo de Cobertura	Valor
1	Incêndio, raio e explosão	R\$ 25.570.234,00
	Danos Elétricos	R\$ 928.200,00
	Vendaval	R\$ 964.000,00
2	Incêndio, raio e explosão	R\$ 1.351.088,00
	Danos Elétricos	R\$ 104.300,00
	Vendaval	R\$ 78.230,00
3	Incêndio, raio e explosão	R\$ 18.314.736,00
	Danos Elétricos	R\$ 668.500,00
	Vendaval	R\$ 690.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO PRÊMIO

ITEM	PRÊMIO ESTIMADO
1	R\$ 13.425,00
2	R\$ 710,00
3	R\$ 9.615,00
TOTAL	R\$ 23.750,00

Parágrafo Primeiro. Os valores estimados dos prêmios são para o período de 12 (doze) meses, já incluso o valor da apólice.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo. A adjudicação do objeto será por menor preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da AÇÃO/PTRES 4256/059876 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurado na nota de empenho nº 2013001868 doc 55.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20 de dezembro de 2013 a 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DEZ - APÓLICE

A apólice de seguro deverá conter:

- I. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, por lote, incluindo os conteúdos, cujos valores constam do item 6 deste Termo de Referência;
- II. O valor do prêmio total, por lote;
- III. Discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

Parágrafo Primeiro. Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da CONTRATADA:

1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho.
 - I. A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.
2. Cobrir os riscos derivados de incêndios, quedas de raios e suas consequências, explosão, danos elétricos e vendaval;
3. Emitir a apólice com base nas informações do Contratante;
4. Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
5. Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contato existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, email, telefone e fax;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

6. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
7. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
8. Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho;
9. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
10. Solicitar ao Contratante os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais;
11. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
12. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
13. Não transferir a outrem, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;
14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.
15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da CONTRATANTE:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.
2. Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
3. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
4. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada;
5. Informar precisamente os dados para a emissão da apólice;

CLÁUSULA TREZE - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.750,00** (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA CATORZE - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, no endereço Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA, no horário das 08h00 às 17h00.

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito de uma única vez, no valor total.

Parágrafo Terceiro. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quarto. O pagamento do prêmio somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

Parágrafo Quinto. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. Multa de até 2 % (dois por cento) sobre o valor global da apólice;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** inerentes à obrigação assumida.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É assegurado à **CONTRATADA** o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção regular dos objetos segurados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
3. Não manter a proposta injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do Parágrafo anterior, *caput*, nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
3. Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, observada à gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas conseqüências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos no complexo TRT 16ª Região. Devem estar cobertos, também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto;
3. Estão vigentes contratos de manutenção preventiva e corretiva de todos os elevadores, das unidades de refrigeração instaladas nos imóveis constantes deste Contrato e de manutenção predial firmados com empresas contratadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
4. Os bens móveis discriminados neste Contrato, e ainda, as instalações elétricas e eletrônicas bem como material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio;
5. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade;
6. O contrato de seguros anterior foi firmado com a CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A, cuja apólice tem vigência até 19 de dezembro de 2013. O valor global do contrato foi de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições e quaisquer outras despesas necessárias à execução de seu objeto.
7. Os bens objeto do seguro nunca sofreram sinistros, até a presente data.
8. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 19 de dezembro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO
VICE-PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

1- Ana Celia Fufendes
Identificação nº 30816427

2- [Assinatura]
Identificação nº 30816923

